



Prefeitura do Município de Paranacity

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.970.334/0001-50

Email paranacity@uol.com.br

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (41)463-1462 - CEP 87.660-000 - PARANACITY - PR

LEI N° 1.398

DATA : 16 DEZEMBRO DE 2002

SÚMULA : Declara Áreas de Urbanização Específica Imóveis destinados à implantação do Programa Vila Rural e dá outras providências .

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY , NO ESTADO DO PARANÁ , APROVOU E EU , PREFEITO MUNICIPAL , SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1° - Ficam declaradas Áreas de Urbanização Específica , os seguintes imóveis :

I - Lote de terras n° 249-A , da Gleba Ipiranga, com área de 513524,00 m2 , localizado neste Município , registrado na matrícula n° 6.313 , junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranacity .

II - Lote de terras n°s 37 e 38-A da Gela Cruzeiro do Sul , com área de 532.400,00 m2 , localizado neste Município , registrado na matrícula n° 6.534 , junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranacity .

Art. 2° - Os imóveis descritos nos incisos I e II do artigo 1° desta Lei são destinados à implantação do Programa Vila Rural , ficando sujeitos aos seguintes critérios de urbanização específica :

I - os lotes residenciais , destinados a moradia e cultivo , terão área mínima de 5.000 m2 (cinco mil metros quadrados) ;

II - fica vedada a construção de mais de uma unidade destinada à moradia em cada lote residencial , cuja área construída não poderá exceder o equivalente a 2 % (dois por cento) da área total do lote ;

III - cada lote residencial deverá reservar parte de sua área , não inferior a 2% (dois por cento) e não superior a 5% (cinco por cento) da área total , para a implantação de equipamentos inerentes à atividade desenvolvida de plantio ou criação , tais como paiol , galinheiro , etc. ;

IV - os lotes de uso comunitário destinam-se à construção de equipamentos de múltiplo uso , cujas atividades obrigatoriamente serão desenvolvidas em benefício da comunidade local , sendo vedada sua utilização para fins residenciais ;

V - o sistema viário previsto nos projetos de Vilas Rurais descritas nesta Lei deverá estar integrado aos demais acessos e vias existentes no Município .



Prefeitura do Município de Paranacity

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.970.334/0001-50

Email paranacity@uol.com.br

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (44) 463-1462 - CEP 87.660-000 - PARANACITY - PR

Art. 3º - Fica a COHAPAR isenta do cumprimento referente à destinação de 35 % das áreas públicas de trata a Lei Federal nº 6.766/79, nos termos do artigo 3º da Lei nº 9.785/99.

Art. 4º - Os imóveis decorrentes da implantação do Programa Vila Rural sobre os terrenos descritos no art. 1º desta Lei ficam sujeitos a critérios especiais de cobrança do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano a serem definidos em lei complementar.

⇒ Art. 5º - Por ocasião do registro do empreendimento Vila Rural, junto à circunscrição imobiliária competente, as parcelas do imóvel referentes às áreas de Reserva Florestal Legal e Preservação Permanente localizadas fora dos lotes residenciais deverão ser transferidos ao domínio do Município ficando este responsável pela preservação, conservação e/ou recuperação, conforme critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 4.771/65 (Código Florestal) pelas normas do Instituto Ambiental do Paraná - IAP e das instituições oficiais vinculadas à Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou outro órgão equivalente.

⇒ Art. 6º - Serão transferidos ao domínio do Município também as áreas a ele destinadas e/ou as Áreas Institucionais assim caracterizadas nos respectivos projetos, ficando a utilização destas limitadas ao uso conjunto com vileiros residentes na Vila Rural.

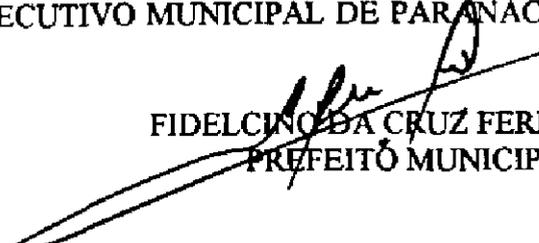
Art. 7º - A manutenção da infra-estrutura dos empreendimentos mencionados no artigo 1º desta Lei, compreendidos as ruas, acessos, iluminação pública, coleta de lixo e sistemas de abastecimento de água, são de responsabilidade exclusiva do Município.

Parágrafo Único - Quanto à responsabilidade do Município sobre a manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água, esta restringe-se aos sistemas não operados pela SANEPAR.

Art. 8º - Serão obedecidos os demais critérios de urbanização existentes no Município, desde que não conflitantes com a Lei.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2002.


FIDELCINO DA CRUZ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado(a) jornal "O Regional"
Órgão Oficial desta Municipalidade.

Em 22/12/2002

